

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1403/2018

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO GLEIBSON MOREIRAALMEIDA, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Dianópolis-TO.

#### Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I Saneamento Ambiental: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;
- II Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de residuos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;
- III Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico e ambiental;

Iolanda Vogado Cardoso Secretária Cámara Municipal de Dianopelia



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



IV - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

- Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSAM), na composição do Artigo 4º.
- Art. 4º O COMSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- III 01 (um) representante da empresa BRK Ambiental;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- V 01 (um) representante do PROCON Municipal,
- VI 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
- a) 01 (um) representante da OAB local (Ordem dos Advogados do Brasil);
- b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de água;
- e) 01 (um) representante da UNITINS Universidade Estadual do Tocantins Campus Dianópolis;
- d) 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos;
- e) 01 (um) representante dos proprietários rurais;
- f) 03 representantes do Legislativo Municipal.
- §. 1º Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.



ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



- §. 2º As entidades com representação assegurada no COMSAM deterão mandato de 02 (dois) anos.
- §. 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três)reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.
- §. 4º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.
- Art. 5º Dentre os representantes do COMSAM será composta uma Diretoria composta por:
- I 01 (um) presidente;
- II 01 (um) vice-presidente;
- III 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COMSAM.

Parágrafo Único. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSAM serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 01 (um) ano, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente.

#### Art. 6º Compete ao CONSAM:

- I Atuar de forma Consultiva e Deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito:
- II O COMSAM deverá dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;
- HI Caberá ao COMSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II;
- IV Atuar de forma Consultiva e Deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

Opinson



ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



- V Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- VI Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;
- VII Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;
- VIII Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.
- Art. 7º O CONSAM não deliberará sem a presença de, no minimo, 05 (cinco)membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL

- Art. 8º Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:
- I debates e audiências públicas;
- II consultas públicas;
- III conferências municipais; e,
- IV Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado COMSAM.
- §. 1º As audiências públicas mencionadas no inciso 1 do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população.
- §. 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.
- §. 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 01 (um) ano com a representação dos vários segmentos sociais,



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo COMSAM.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo COMSAM e aprovado pela Conferência Municipal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais n°6.938/1981, n° 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais n°7.217/2010 e n° 7.404/2010.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.069, de 20 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2018, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE - SE, DÉ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleissen M. Almiida Gleisson Moreira Almeida Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM\_20112\_118